



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1266

camara@cmbarradoturvo.sp.gov.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N° 923, DE 25 DE JUNHO DE 2.024

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA A GESTÃO A SE INICIAR EM 1º DE JANEIRO DE 2 025. ”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprova e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O valor dos subsídios do Vice-Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, para o mandato de 2025 a 2028 será de R\$ 9.950,00 (nove mil, novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único - Do valor constante no caput deste Artigo, serão deduzidos os encargos sociais respectivos.

Artigo 2º - O reajuste dos subsídios do Vice-Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, será anual, na data base e na mesma proporção que for concedido o reajuste de salários aos Funcionários Públicos Municipais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do Executivo, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário à presente Lei.

Município de Barra do Turvo, SP, 25 de junho de 2.024.

Elizabete de Oliveira
Presidente

Elcio Silva Reis
1ª Secretário

Luiz Mendes Cardoso dos Santos
2º Secretário